MENSAGEM Nº 23, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

As atividades de Educação de Trânsito e Transporte são de suma importância para que haja a aproximação dos Órgãos com a comunidade em prol da vida. E para isso, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT planejará inúmeras campanhas educativas que ajudarão a proporcionar a construção do conhecimento sobre os direitos e deveres dos cidadãos que fazem uso das vias. Aliado com a dinâmica didática, as campanhas e ações que fomentaram a população na multiplicação das posturas corretas e positivas no trânsito, como propagadores de uma nova referência comportamental na busca de desenvolvimento da consciência ética e social. Portanto, consideramos fundamental a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, principalmente pela conscientização transmitida pelos mesmos aos usuários do sistema de trânsito. Neste diapasão, inúmeras melhorias ao sistema de trânsito municipal serão discutidas e, posteriormente colocadas em práticas voltadas à população, tudo devidamente fiscalizado e acompanhado pelo órgão gestor do trânsito municipal.

Com o fito de evitar a ociosidade e propiciar a regulamentação do serviço de transporte de passageiros, seja coletivo ou individual, além da evolução do sistema de trânsito no âmbito do município de Juazeiro do Norte, discutiremos, inclusive, medidas de combate ao transporte clandestino e irregular após a criação do Conselho.

Com a padronização de medidas mitigadoras dos impactos sobre o trânsito, da regulamentação dos serviços de transporte municipal, e da ampliação das campanhas preventivas como o uso da faixa de pedestre, sinalização, respeito às leis de trânsito, uso do capacete pelos motociclistas, dentre outros, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT terá uma atuação de destaque no cenário municipal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no

art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Projeto de Lei nº_____, de 16 de setembro de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, órgão social de gestão das políticas de trânsito e transporte, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, respeitados os limites legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, será vinculado e subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão descentralizado da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, dentre outras:

a) Acompanhar, avaliar e contribuir com melhorias voltadas às atividades de trânsito na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, de forma a mitigar os impactos gerados no trânsito;

b) Fiscalizar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

c) Participar, de forma colaborativa, da elaboração e desenvolvimento da política municipal de trânsito e transporte, propondo diretrizes de planejamento e operacionalização do sistema viário, dos sistemas de transportes públicos, individual e coletivo, da circulação de pessoas, e de melhores meios de acessibilidade e inclusão;

d) Emitir pareceres sobre as políticas de transporte público e circulação no Município;

e) Opinar sobre os valores das tarifas praticadas no transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi, transporte via aplicativos);

f) Promover e organizar medidas relacionadas à segurança e educação no trânsito;

g) Analisar e deliberar sobre os assuntos de interesse do trânsito local.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT de Juazeiro do Norte será composto pelos seguintes membros:

I – 01 Representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

II – 01 Representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

III – 01 Representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUNTRAN;

IV – 01 Representante do Sindicato dos Agentes de Trânsito de Juazeiro do Norte;

V – 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;

VI – 01 Representante da Polícia Militar;

VII – 01 Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL de Juazeiro do Norte;

VIII – 01 Representante de Universidade Local;

IX – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;

X- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

XI – 01 Representante das associações de moradores;

XII – 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP.

§1° - Os conselheiros prestarão serviço de relevante interesse público, **sem remuneração**.

§2° - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5° - O Conselho será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com reuniões ordinárias bimestrais, ou, extraordinariamente, a requerimento do presidente ou da maioria absoluta dos membros, devidamente justificada.

§1° – As reuniões serão convocadas por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§2° - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas no caput do presente artigo.

Art. 6° - A Administração Municipal ofertará meios para a funcionalidade do Conselho.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, inclusive os casos omissos.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.